



Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Resolução

RESOLUÇÃO TJ N. 33 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução TJ n. 8 de 2 de março de 2016 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando a necessidade de aprimorar as normas relativas à participação de magistrados em ações de formação e aperfeiçoamento oferecidas por outra instituição pública ou privada no País ou no exterior,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 37 da Resolução TJ n. 8 de 2 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

§ 2º No curso ou evento de curta duração, o magistrado se obriga a remeter à Academia Judicial cópia do certificado de participação no curso ou evento.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente o inciso I do § 1º e os incisos I e II do § 2º do art. 37 e o inciso II do art. 39 da Resolução TJ n. 8 de 2 de março de 2016.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Colloço

Presidente

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 54 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta a participação, com investimento financeiro, de servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em cursos ou eventos que tratem de temas e estudos de interesse institucional oferecidos por outras instituições, públicas ou privadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprimoramento das atividades de apoio desenvolvidas para a prestação jurisdicional; a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado; e a promoção, por diversas instituições públicas e privadas, de congressos, conferências, simpósios, cursos ou eventos que tratem de temas e estudos de interesse institucional,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor poderá, para fins de formação continuada, solicitar a participação em curso ou evento realizado por instituições públicas ou privadas.

§ 1º Ressalvados os casos de interesse institucional, a carga horária de curso ou evento presencial poderá ser de 12 (doze) horas-aula a 40 (quarenta) horas-aula.

§ 2º A carga horária de curso de ensino a distância não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) horas-aula.

§ 3º A carga horária de curso semipresencial obedecerá aos limites determinados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º O interessado deverá preencher formulário eletrônico disponível na página da Academia Judicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do curso ou evento.

§ 1º Os cursos que dependam de contratação por processo licitatório deverão ser solicitados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para permitir a execução dos procedimentos exigidos pela legislação vigente.

§ 2º Caso o interessado já tenha participado de curso ou evento de natureza similar nos últimos 12 (doze) meses, caberá a seu superior hierárquico justificar a necessidade da inscrição.

§ 3º A participação em curso ou evento dependerá de anuência prévia do superior hierárquico, considerando-se as seguintes autoridades em relação a seus subordinados:

I - desembargador;

II - juiz de direito de segundo grau;

III - juiz diretor do foro;

IV - diretor do Tribunal de Justiça, com a concordância do diretor-geral da respectiva área;

V - coordenador de área, com a concordância do superior hierárquico;

VI - secretário executivo da Academia Judicial, com a concordância do diretor executivo da Academia Judicial; e

VII - secretário-geral da Corregedoria, com a concordância do corregedor-geral da Justiça.

§ 4º Poderá ser preenchido apenas um requerimento de inscrição de vários participantes lotados na mesma unidade quando se tratar do mesmo curso ou de evento de interesse de todos.

Art. 3º O formulário eletrônico citado no art. 2º desta resolução dará origem a um processo administrativo.

§ 1º Compete à Divisão de Educação da Academia Judicial emitir análise pedagógica com a verificação dos temas e estudos que serão apresentados no curso ou evento e sua pertinência com as atividades desenvolvidas pelo interessado.

§ 2º A Divisão Administrativa da Academia Judicial apresentará cálculo estimado de investimento para a participação do interessado no curso ou evento externo.

§ 3º Apresentadas as informações mencionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a assessoria técnica da Secretaria Executiva da Academia Judicial apresentará parecer sobre a conveniência e a oportunidade para a participação do interessado no curso ou evento.

Art. 4º Compete ao diretor executivo da Academia Judicial decidir sobre:

I - a participação do interessado em cursos e eventos; e

II - o custeio do auxílio financeiro prestado pelo Tribunal de Justiça. Parágrafo único. O diretor executivo poderá limitar o número de participantes em curso ou evento para compatibilização pedagógica, orçamentária ou operacional.

Art. 5º Em caso de deferimento do requerimento, a Academia Judicial:

I - comunicará, por mensagem eletrônica, ao interessado, ao superior hierárquico e aos órgãos competentes a decisão para a adoção das providências cabíveis; e

II - efetuará a inscrição do interessado no curso ou evento.

Art. 6º Deferido o custeio parcial do curso ou evento, a Academia Judicial comunicará a decisão ao interessado, que deverá, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação, confirmar sua participação ou desistir dela.